DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19
Portarias 32

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 45
Notificações 45

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 46
Outros Atos 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 4.257, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 424.000,00.**

Projeto de Lei nº 126/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 126/22**, sob o **Autógrafo nº 146/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	260	01.510.0000	08.244.0005.2.518	220.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	272	01.510.0000	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	264	01.510.0000	08.241.0005.2.503	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	6.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	01.510.0000	08.244.0005.2.517	67.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	7.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	51.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	296	01.510.0000	08.244.0005.2.507	4.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	297	01.510.0000	08.244.0005.2.508	23.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	01.510.0000	08.244.0005.2.507	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física	311	02.500.0061	08.244.0005.2.507	8.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	320	05.500.0078	08.244.0005.2.507	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	322	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	261	01.510.0000	08.244.0005.2.518	9.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais – intra orçamentárias	262	01.510.0000	08.244.0005.2.518	65.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação	274	01.510.0000	08.244.0005.2.518	9.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	281	01.510.0000	08.243.0005.2.516	100.000,00

vantagens fixas – pessoal civil				

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	230.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	05.500.0078	08.244.0005.2.507	1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	295	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o excesso apurado mês a mês do recurso Estadual Piso Básico Paulista, conforme tabela abaixo:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0061	PISO BÁSICO PAULISTA	8.000,00

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 31 de outubro de 2022.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.258, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 246.100,00.**

Projeto de Lei nº 127/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 127/22**, sob o **Autógrafo nº 147/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRET MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	189	01.110.0000	27.812.0010.2.709	246.100,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRET MUN DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	186	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(86.100,00)

02.15.00 – SECRET MUN DE SEGURANÇA, TRÂNS. E DEF CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(95.000,00)

02.16.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, MEIO AMB E AGRIC
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	423	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(15.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	450	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(35.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	438	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(15.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2022

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.259, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras e adota outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 113/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 113/22,** sob o **Autógrafo nº 140/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 109 da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, fica mantida da seguinte forma:

Art. 109. (...)

III - contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 18,64% (dezoito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativas ao custo normal do plano.

Artigo 2º. A tabela do art. 2º da Lei Complementar nº 4.101, de 15 de dezembro de 2021, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Pitanprev, destinadas para financiar o déficit técnico Atuarial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial LDA – Duração do Passivo

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	8,70%	34.650.262,22	121.713.006,28	5.915.252,10	3.014.572,81	124.613.685,57
2023	11,54%	34.996.764,85	124.613.685,57	6.056.225,12	4.037.483,41	126.632.427,27
2024	17,41%	35.346.732,49	126.632.427,27	6.154.335,97	6.154.335,97	126.632.427,27
2025	18,00%	35.700.199,82	126.632.427,27	6.154.335,97	6.426.035,97	126.360.727,27
2026	19,00%	36.057.201,82	126.360.727,27	6.141.131,35	6.850.868,35	125.650.990,27
2027	20,49%	36.417.773,84	125.650.990,27	6.106.638,13	7.460.390,36	124.297.238,04
2028	20,49%	36.781.951,57	124.297.238,04	6.040.845,77	7.534.994,26	122.803.089,54
2029	20,49%	37.149.771,09	122.803.089,54	5.968.230,15	7.610.344,21	121.160.975,49
2030	20,49%	37.521.268,80	121.160.975,49	5.888.423,41	7.686.447,65	119.362.951,25
2031	20,49%	37.896.481,49	119.362.951,25	5.801.039,43	7.763.312,13	117.400.678,55
2032	20,49%	38.275.446,30	117.400.678,55	5.705.672,98	7.840.945,25	115.265.406,29
2033	20,49%	38.658.200,77	115.265.406,29	5.601.898,75	7.919.354,70	112.947.950,33
2034	20,49%	39.044.782,77	112.947.950,33	5.489.270,39	7.998.548,25	110.438.672,47
2035	20,49%	39.435.230,60	110.438.672,47	5.367.319,48	8.078.533,73	107.727.458,23
2036	20,49%	39.829.582,91	107.727.458,23	5.235.554,47	8.159.319,07	104.803.693,63
2037	20,49%	40.227.878,74	104.803.693,63	5.093.459,51	8.240.912,26	101.656.240,88
2038	20,49%	40.630.157,52	101.656.240,88	4.940.493,31	8.323.321,38	98.273.412,81
2039	20,49%	41.036.459,10	98.273.412,81	4.776.087,86	8.406.554,59	94.642.946,08
2040	20,49%	41.446.823,69	94.642.946,08	4.599.647,18	8.490.620,14	90.751.973,12
2041	20,49%	41.861.291,93	90.751.973,12	4.410.545,89	8.575.526,34	86.586.992,68
2042	20,49%	42.279.904,85	86.586.992,68	4.208.127,84	8.661.281,60	82.133.838,92
2043	20,49%	42.702.703,89	82.133.838,92	3.991.704,57	8.747.894,42	77.377.649,07
2044	20,49%	43.129.730,93	77.377.649,07	3.760.553,74	8.835.373,36	72.302.829,45
2045	20,49%	43.561.028,24	72.302.829,45	3.513.917,51	8.923.727,10	66.893.019,87
2046	20,49%	43.996.638,53	66.893.019,87	3.251.000,77	9.012.964,37	61.131.056,26
2047	20,49%	44.436.604,91	61.131.056,26	2.970.969,33	9.103.094,01	54.998.931,59
2048	20,49%	44.880.970,96	54.998.931,59	2.672.948,08	9.194.124,95	48.477.754,71
2049	20,49%	45.329.780,67	48.477.754,71	2.356.018,88	9.286.066,20	41.547.707,39
2050	20,49%	45.783.078,48	41.547.707,39	2.019.218,58	9.378.926,86	34.187.999,10
2051	20,49%	46.240.909,26	34.187.999,10	1.661.536,76	9.472.716,13	26.376.819,73
2052	20,49%	46.703.318,35	26.376.819,73	1.281.913,44	9.567.443,29	18.091.289,87
2053	20,49%	47.170.351,54	18.091.289,87	879.236,69	9.663.117,73	9.307.408,83
2054	20,49%	47.642.055,05	9.307.408,83	452.340,07	9.759.748,90	-

§ 1º. As alíquotas da tabela acima denominadas como alíquotas suplementares, terão sua vigência a partir do 1º dia do ano exercício a que se refere.

Artigo 3º O Município de Pitangueiras por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece, em cumprimento à decisão judicial sob o processo nº 0000304-10.2005.8.26.0459 transitada em julgado, regime especial à base de cálculo do ISS devido pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais durante os anos de 2005 a 2015 no Município de Pitangueiras e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 122/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 122/22**, sob o **Autógrafo nº 142/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, conforme decisão judicial sob o processo nº 0000304-10.2005.8.26.0459 transitada em julgado o regime especial à base de cálculo do ISS devido pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notarias durante os anos de 2005 a 2015 no Município de Pitangueiras.

Art. 2º. Ficam fixados os valores para cálculo do ISS devido pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais durante os anos de 2005 a 2015 no Município de Pitangueiras:

Ano	Valor R$
2005	5.072,30
2006	5.360,91
2007	5.529,25
2008	5.775,85
2009	6.116,63
2010	6.380,25
2011	6.757,33
2012	7.196,55
2013	7.616,83
2014	8.066,99
2015	8.584,08

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.261 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Amanda Guimarães Pereira".

Autoria: Vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 149/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Amanda Guimarães Pereira"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.262 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Manoel Aparecido Roseto".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 150/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Manoel Aparecido Roseto"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.263 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Valdemar Pedroso".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 151/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Valdemar Pedroso"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.264 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Lazinha Pereira da Silva Honorato".

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 152/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Lazinha Pereira da Silva Honorato"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.265 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe acerca da Instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia da luta contra a COVID-19".

Autoria: Vereador Henry Cesar dos Santos
Autógrafo de Lei nº 153/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território do Município de Pitangueiras, o dia 21 de janeiro como o Dia da Luta contra a COVID-19.

Art. 2º. O dia definido no artigo 1º, integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.266 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Alcidio Freitas".

Autoria: Vereador Edson Marcelo de Souza
Autógrafo de Lei nº 154/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Alcidio Freitas"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.267 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Josias Rodrigues dos Santos".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 155/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Josias Rodrigues dos Santos"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.268 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Idalino Casadei (Natal)".

Autoria: Vereador Edson Marcelo de Souza
Autógrafo de Lei nº 156/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Idalino Casadei (Natal)"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.751, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Corrige o artigo 3º do Decreto nº 4.738 de 05 de outubro de 2022 - Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial "Jardim das Flores"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. O *caput* do artigo 3° do Decreto nº 4.738 de 05 de outubro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Nos termos das Leis Municipais nº 3.830/20, 4.066/21 e 3.946/20, as Ruas do Loteamento Jardim das Flores passam a ter suas denominações como segue abaixo:"
(...)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN edá outras providências"

MARCO AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais; e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007, em especial no §3º do seu artigo 78-A, com redação dada pela Lei Complementar nº 3502, de 29 de setembro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando prestados por empresas ou equiparadas.

§ 1º. Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles aque se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007.

§ 2º. As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Pitangueiras, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º. Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

CAPÍTULO II
DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 2º. No caso de serviços de construção civil, considera-se ocorrido o fato imponível

quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final de cada mês de competência.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º. Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º. A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007 é o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador desses serviços, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

§ 3º. Na prestação dos serviços na modalidade de empreitada global, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, devidamente comprovado com apresentação de documentação exigida neste Decreto, limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total do preço do serviço.

Art. 4º. O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

§ 1º. Estão compreendidos no conceito de obra, para os fins deste Decreto, toda e qualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007.

§ 2º. Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade-fim esteja prevista em outro item da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007.

§ 3º. Os documentos fiscais apresentados para abatimento de ISSQN de uma obra não poderão servir para dedução de base de cálculo do ISSQN de outra obra, sendo que cada documento deverá conter de forma discriminada suas informações, conforme estabelecido no Art. 8º.

CAPÍTULO IV

DA DEDUÇÃO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 5º. O regime de dedução é aquele em que o prestador de serviços deve comprovar mensalmente o emprego de materiais que efetivamente incorporaram à obra de construção civil.

Art. 6º. Para fins de base de cálculo do ISSQN no serviço de construção civil, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador do serviço que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão, obedecendo o limite do § 3º, Art. 3º deste Decreto.

§1º. Em caso de prestação de serviços com o uso de massa asfástica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), haverá incidência total de ISSQN sobre a nota de prestação de serviços emitida.

Parágrafo único. A dedução dos materiais observará as regras, prazos e procedimentos previstos neste Decreto, na Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007, e em regulamentos municipais.

Art. 7º. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;

II - pás, martelos, e demais ferramentas;

III - água, energia elétrica, telefone;

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições;

VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII – escoras e, tapumes;

IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Seção II
Dos Documentos de Aquisição de Materiais

Art 8º. Os documentos fiscais eletrônicos de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN, deverão ser emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a-) do logradouro;
b-) do bairro;
c-) do número, da quadra, do lote, se houver;
d-) dos pontos de referências conhecidos;
e-) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra;

III - o nome do condomínio, quando for o caso;

§ 1º. Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados neste artigo, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º. A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§ 3º. Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra e forem destinados à ela pelo prestador de serviços, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos referidos materiais.

§ 4º. O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que será deduzido da base de cálculo será maior do que o custo deles constante dos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato ou no documento fiscal.

Seção III
Do Documento Fiscal de Prestação de Serviços

Art. 10. O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

I **-**a identificação do tomador de serviços;

II - a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2003, e o valor correspondente;

III - a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:

a-) do logradouro;
b-) do bairro;
c-) do número, da quadra, do lote, se houver;
d-) dos pontos de referências conhecidos;
e-) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra;

IV - o nome do condomínio, se for o caso;

V - o número da medição e o período de execução dos serviços a que se refere;

VI - a alíquota a que está sujeito e se é optante pelo Simples Nacional;

VII - o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), se houver;

VIII - a receita bruta do ISSQN;

IX - a dedução de materiais, se for o caso;

X - a base de cálculo do ISSQN;

X**I -** o número do contrato de prestação de serviços da obra, ressalvada a hipótese do §2º do artigo 8º deste Decreto.

XII - o número do Edital de Licitação e do contrato, se for o caso;

XIII - o número dos documentos fiscais de remessa, se for o caso.

Parágrafo único. A base de cálculo do tributo deverá ser apurada considerando o disposto no artigo 6ºdeste Decreto.

Art 11. O prestador de serviços deverá entregar juntamente com a relação de documentos obrigatórios, em relação a cada obra, as planilhascom a indicação dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo:

I - os valores, as empresas fornecedoras, CNPJ, Inscrição Estadual, as datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;

II - os números dos documentos fiscais de remessa com a indicação das datas de emissão, dos valorese dos números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamentecom os documentos fiscais de prestação de serviços ao período a que se referir o recolhimento;

III - demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares;

IV - as chaves de acesso do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, com a indicação do respectivo documento fiscal para consultas no site da Receita Estadual, quando for o caso.

Seção IV
Da Apuração do Imposto

Art. 12. Para apuração do imposto é obrigatória a apresentação física, na Fiscalização Tributária do Município, de toda a documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados à obra, nos termos deste Decreto e demais regulamentos municipais.

§ 1º. O prazo para análise da documentação entregue para a Fiscalização Tributária será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Não serão aceitos para a apuração do imposto, documentos fiscais nas seguintes condições:

I - documento fiscal de prestação de serviços que contenha emendas, rasuras ou adulterações;

II - documento fiscal de aquisição de materiais ou de remessa que contenha emendas, rasuras ou adulterações.

III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos em legislação;

IV - documento fiscal de prestação de serviços em desacordo com os incisos do Art. 10 deste Decreto;

V - documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive de remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou (artigo 8, incisos II e III, deste Decreto);

VI - documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via do documento;

VII - documento fiscal de remessa quando não acompanhada do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original para fins de confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;

VIII - documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem, que não contenham a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se referem;

IX - documento fiscal que tenha o endereço da obra alterado por meio de cartas de correção depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN;

X - documento que contenha irregularidades apuradas pelo Fisco.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais cuja data constante do documento fiscal de aquisição seja posterior à data de entrada em vigor deste regulamento.

Art. 15. Nos casos em que o prestador de serviços estiver sujeito ao recolhimento do imposto, também será exigido o correto cumprimento às obrigações de que trata este Decreto, sob pena do ISSQN ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente com os acréscimos devidos e multas aplicáveis.

Art. 16. Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 17. Os valores declarados nos documentos fiscais pelo contribuinte podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando houver suspeita de que:

I - não reflete o preço real do serviço;

II - não reflete a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;

III - o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;

IV - demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 18. O imposto também será exigido integralmente quando o prestador de serviços não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas no artigo 11 deste Decreto.

Art. 19. A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

Art. 20. A Fiscalização Tributária do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.

Art. 21. O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 22. As disposições deste Decreto aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de novembro de 2022.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.759, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 3º do Decreto nº 4.738 de 05 de outubro de 2022 - Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial "Jardim das Flores"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 3° do Decreto nº 4.738 de 05 de outubro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Nos termos das Leis Municipais nº 3.855/20, 4.066/21 e 3.946/20, as Ruas do Loteamento Jardim das Flores passam a ter suas denominações como segue abaixo:

A rua "4" denominar-se-á: – Luis Gonçalves Canello;

A rua "5" denominar-se-á: – Martinho do Nascimento;

A rua "6" denominar-se-á: - Elaine Monteiro

Rua José Coelho - (prolongamento existente da própria Rua José Coelho até o confrontamento com a Avelino Luciano Vieira)

Rua Manoel Athayde – (prolongamento existente da própria Rua Manoel Athayde até o cruzamento com a rua 06);

Rua Clarice Francisca de Souza – (prolongamento existente da própria Rua Clarice Francisca de Souza até o confrontamento com a Rua Benedito Soriano)

Rua Benedito Soriano – (prolongamento existente da própria Rua Benedito Soriano até o confrontamento com a Rua Clarice Francisca de Souza)"

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 16 de novembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.761 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Inclui o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto 4.740 de 07 de outubro de 2022 – Dispões sobre a designação dos membros do CODEM".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º do decreto 4.740 de 07 de outubro de 2022 o parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:
(Art. 1º ...)

"Parágrafo único. A presidência do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pitangueiras será exercida pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2022.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.762, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Pitangueiras do exercício 2022, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA

Artigo 1º. A execução orçamentária do Município no exercício de 2022 se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **12 de dezembro de 2022**, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal da Fazenda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação e contabilização até o dia **19 de dezembro de 2022**;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **28 de dezembro de 2022**;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º. A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá ao cancelamento dos saldos da conta de *"Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P."*, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2022, e que não tenha sido emitido nota fiscal de execução dos serviços ou de aquisição de material, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais, salvos em casos especiais que a Secretaria Municipal da Fazenda justifique a necessidade do não cancelamento.

§ 2º. - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2022 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2023.

Artigo 3º. O Departamento de Licitações e Contratos providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2022, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato, que será realizado após a solicitação da Secretaria contratante.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2022, deverá enviar oficio ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento.

Artigo 4º. Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de Novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial do Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 522 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Mariela Heck Bisson".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 9179 de 2022;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 17 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Mariela Heck Bisson**, portadora do RG nº 40.235.236-1, titular do cargo efetivo de Fonoaudióloga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 523 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 9686, 9779, 9957, 9986, 9987 e 10000 de 2022:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Tatiane A. Ferreira Bento	Agente de Secretaria	2008 a 2013	07/11/2022 a 06/12/2022
Aline Tronto Galo	Fisioterapeuta	2008 a 2013	01/12/2022 a 31/12/2022
Marcos Daniel Carvalho	Mecânico	2011 a 2016	31/10/2022 a 14/11/2022
Aline Galdeno S. Mello	Psicóloga	2013 a 2018	24/11/2022 a 23/12/2022
Cláudia Roberta Zanatta	Prof. Ed. de Creche	2010 a 2015	01/12/2022 a 15/12/2022
Izabel Gouveia Maximino	Prof. Ed. de Creche	2014 a 2019	02/12/2022 a 16/12/2022
Luis Cláudio R. Garcia	Guarda Civil	2002 a 2007	05/11/2022 a 04/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 03 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 524 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Breno Luiz Pereira."

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.490 de 29 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento n° 9185/2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, o **Sr. Breno Luiz Pereira**, portador do RG 55.778.987-4, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete, classificado na referencia II da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Debora Daniela Lima"

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a partir de 16 de novembro de 2022, Sra. **Debora Daniela Lima**, portadora do RG nº 35.053.731-8, para ocupar a função gratificada de **Coordenador de Cadastro Único – Auxílio Brasil,** tendo como referência salarial 50% da referência K, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 526 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Flávia Natalia Oliveira Coltro, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 16 de novembro a 08 de dezembro de 2022, a servidora pública Sra **Flávia Natalia Oliveira Coltro**, titular do cargo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 48.763.664-8, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, em caráter de substituição ao titular, Sr. **Michel Alexandre Ungarette**, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 527 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Zelador".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o Sr. **Renan Gomes Paulo Dias**, portador do RG 55.137.244-8, classificado em 06° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Zelador**, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.324/15 e 3667/2019, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 528 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento nº 9650/2022,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Aliança - Sicredi, inscrita no CNPJ: 79.052.122/0021-25, estabelecida à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 361, Centro, no Município de Pitangueiras – Estado de São Paulo, ao uso e ocupação de solo público para a agência móvel – "Energia Solar", na Praça João Pessoa.

Art. 2º. A utilização do bem público se dará nos dias 10/11, 11/11 e 07/12 e 08/12/2022, com horário de funcionamento das 09h às 16h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 529 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o ofício nº 725 de 2022 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Reforço Escolar, nos termos da Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2022 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do trâmite do processo nº 10003/2022 que ocorreu nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Reforço Escolar, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo, de acordo com as Unidades Escolares

E.M. DOMINGOS PARO

NOME	CARGA DE REFORÇO	DATA INICIO REFORÇO	DATA FINAL REFORÇO
FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA	05 horas/sem	19/09/2022	09/12/2022

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Juliana Magnani Roza	2641	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível IV, Tabela III	Novembro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 531 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Alessandra Estela Moretto Costa	2848	Prof. Ed. Básica. I	Faixa 4, Nível III, Tabela III	Outubro/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 11 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 532 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a partir desta data a Sra. **Katia Priscila dos Reis**, portadora do RG n° 41.031.358-0, classificada em 25° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cozinheiro**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 533 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a partir desta data a Sra. **Nadir de Oliveira Cordeiro**, portadora do RG n° 26.789.358-9, classificada em 23° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cozinheiro**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 534 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Educador Físico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Thiago Alessandro Merenda Lima**, portador do RG 41.032.033-X, classificado em 07º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Educador Físico**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2960/11, 2.975/12 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência J da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de novembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE HABITE-SE Nº 016/2022.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: APARECIDO ANTÔNIO IOSSI
Local do Imóvel:	: Rua Pernambuco, nº 250, Centro, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Pernambuco, nº 250, Centro, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário	: 1-16-030-2000

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Art. 64. Uma vez concluída qualquer obra, resultante do projeto aprovado e de licença para construção, deverá ser requerido o habite-se.

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta o Habite-se do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multas perante o mesmo.

Pitangueiras, 25 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-PITANPREV E A EMPRESA SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA.

CONTRATO Nº. 06/2022

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – PITANPREV, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 05.360.812/0001-61, com sede à Rua Santos Dumont 77, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente em exercício, Sr Antônio Sérgio Toniello, para efeito deste instrumento simplesmente denominada de Contratante.

CONTRATADA:

SMAR APD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, em Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor José Carlos Porto.

Este contrato rege se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal 8.666/93, alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, estando embasada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, estando vinculado ao Processo 065-A de 05 de setembro de 2022.

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em locação de uma solução informatizada de gestão Pública, em caráter emergencial com fornecimento da solução integrada SMARAPD GP (Gestão Pública) através de regime de licenciamento de uso.

Características do Software: O Software ora proposto é integrado através de módulo para atendimento da gestão contábil do RPPS e todas suas rotinas operam em ambiente web, sob sistemas operacionais MS-WINDOWS ou LINUX. São executados através dos navegadores MS internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox. Os Servidores de banco de dados e aplicações web, respectivamente são MS-SQL Server 2008 ou superior e IIs/ou superior.

Valor: R$ 8.287,08 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Prazo: 180 Dias a partir da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório.

Data Assinatura: 08/09/2022

****